

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

O *caput* e os §§ 1º e 2º do Artigo 24 e o § 5º do Artigo 28, do PROJETO DE LEI N.º 95/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 24. A Comissão Permanente de Registro Cadastral será constituída por até 06 (seis) membros titulares, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 1º Os membros que compõem a Comissão Permanente de Registro Cadastral serão nomeados por meio de Portaria e designado entre os mesmos o Presidente da Comissão.

§ 2º A presidência da Comissão Permanente de Registro Cadastral será exercida, pelo período de 12 (doze) meses, por um dos membros titulares, conforme designação.

“Art. 28.....

§ 5º Os servidores, efetivos ou comissionados, ocupantes de cargo com a carga horária inferior a 08 (oito) horas diárias, que forem nomeados para comporem qualquer das funções ou Comissões descritas no *caput*, em razão da necessidade dos trabalhos a serem realizados nas mesmas, deverão realizar a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, enquanto participantes das Comissões, exceto o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral.”

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal tem constituído apenas uma Comissão Permanente de Registro Cadastral, razão pela qual sugere acrescentar mais um membro.

Quanto a alteração do § 5º do art. 28, em que exclui os membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral de cumprimento de carga horária de 8 horas diárias, para os ocupantes de cargo com carga horária inferior, se justifica em razão da diferença dos valores das respectivas gratificações e da complexidade dos serviços, que tem demonstrado que não comprometerá a realização de suas atribuições com os trabalhos da referida Comissão, e como é de praxe, os servidores nomeados para a mencionada Comissão, quando necessário, deverão estender a sua carga horária, esporadicamente, para o bom desempenho dos trabalhos.